



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12735/2019**

**PROCESSO TC/MS** : TC/819/2018  
**PROTOCOLO** : 1883703  
**ÓRGÃO** : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV  
**RESPONSÁVEL** : JORGE OLIVEIRA MARTINS  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : DIRETOR PRESIDENTE  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA  
**BENEFICIÁRIO** : FRANCISCO DE SÁ  
**RELATOR** : CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA  
REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS  
REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE –  
PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA “*ex officio*” do servidor **Sr. Francisco de Sá**, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

| ESPECIFICAÇÃO    | DATA        |
|------------------|-------------|
| Publicação       | 10/11//2017 |
| Prazo de Entrega | 01/03/2018* |
| Remessa          | 03/02/2018  |

\*Conforme Portarias TC/MS Nº 39/17 e TC/MS Nº 04/18 (Suspensão de Prazos).

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente PM, conforme preceitos legais, peça nº 7, fls. 9-10, abaixo demonstrado:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

| QUANTIDADE DE ANOS                                 | QUANTIDADE DE DIAS                                      |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 30 (trinta) anos, 0 (zero) mês e 04 (quatro) dias. | 10.954 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 8647/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 17496/2019, peça nº 14 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA “ex officio” do servidor **Sr. Francisco de Sá**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais, nos termos do Decreto “P” N. 5.360/2017, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.529, em 10 de novembro de 2017, peça nº 11.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA “*ex officio*” do servidor **Sr. Francisco de Sá**, ocupante do cargo de subtenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

Ass/Jac